



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA**

POLÍTICA DE PESQUISA DO INES

RIO DE JANEIRO

2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO**

Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Aline Cristine Xavier da Silva Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA

Aline Cristine Xavier da Silva Castro

Alexandre Guedes Pereira Xavier

Ana Luísa Antunes

Ana Regina e Souza Campello

Bruna Bouzada Romano

Claudia Pimentel

Flavio Eduardo Pinto da Silva

Heidi Elisabeth Baeck

Tiago Ribeiro da Silva

Aprova a Política de Pesquisa do INES

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Pesquisa, definidas no Artigo 56 do Regimento Interno do INES e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovada a Política de Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que integra a presente Resolução;

Art. 2.º A Política de Pesquisa do INES:

- I. Aplica-se a todos os departamentos deste Instituto, alcançando todas as pessoas que nele atuam profissionalmente ou estudam e se dediquem ou queiram se dedicar à pesquisa e à orientação de pesquisas ou que venham a ser participantes de pesquisa, e
- II. Regula as relações do INES com a comunidade externa, representada por pesquisadoras e pesquisadores; instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior; órgãos de avaliação e agências de fomento;

Art. 3.º A Política de Pesquisa do INES deverá ser revisada e eventualmente reformulada, por iniciativa da Comissão Permanente de Pesquisa, seja em razão de demanda fundamentada, no âmbito do Instituto, ou em razão de mudanças na legislação ou nas políticas nacionais concernentes ao tema.

Parágrafo único. A reformulação da Política de Pesquisa do INES deverá ser participativa, transparente e acessível, passando pelas instâncias colegiadas e pela consulta pública para acolhimento de sugestões quanto ao teor e à redação, encaminhando-se, ao final desse processo, minuta com as contribuições recebidas ao Conselho Diretor, para debate aberto e aprovação;

Art. 4.º A Política de Pesquisa do INES entra em vigor na data de sua publicação em Portaria Institucional.

CAPÍTULO 1 – BASES LEGAIS E ESTRATÉGICAS

Artigo 1.º - A Política de Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), centro de referência nacional na área da surdez e na área da educação bilíngue das pessoas surdas, tem como bases legais:

- I. A Constituição da República, em especial:
 - a) Artigo 206, II, que define que o ensino será ministrado com base no princípio da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”;
 - b) Artigo 208, V, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.
- II. A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela 61.ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006, e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, em especial:
 - a) Preâmbulo:
 - o) Considerando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente;
 - b) Artigo 30
 - 2) Os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

- 4) As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.
- c) Artigo 31
 - 14) Os Estados-Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:
 - a. Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;
 - b. Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

III. A Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente:

- a) Artigo 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a:
 - 14) – bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores;
 - 15) – atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior.
- b) Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

 - c) - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis.
- d) Artigo 43. A educação superior tem por finalidade:
 - I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- e) Artigo 78-A Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:
 - I – proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;
 - II – garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.
- f) Artigo 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

 - I – fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;
 - II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;
 - III – desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;
 - IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

- IV. O Artigo 1.º do Regimento Interno do INES, aprovado pela Portaria nº 1.055, de 25/10/2024, em especial:
- § 1º O INES destina-se a promover a educação bilíngue de surdos, com instrução em língua brasileira de sinais e língua portuguesa escrita, metodologias, estratégias e didáticas, voltadas à pessoa surda, à ciência e à cultura surda e geral, e tem por finalidade:
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, relacionada aos direitos humanos e à educação bilíngue de pessoas surdas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, potencializar o entendimento do ser humano e do meio em que vive.
- § 2º Compete ao INES:
- VIII – promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas diversas áreas ligadas à pessoa surda, à pessoa surdocega e à pessoa surda com deficiências associadas, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando à melhoria da qualidade do atendimento a esse público;
- IX – promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de educação bilíngue de surdos;
- X – elaborar e produzir material didático-pedagógico para a educação bilíngue de alunos surdos.

Artigo 2.º - A Política de Pesquisa do INES tem como bases estratégicas:

- I. O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 e com vigência prorrogada até 31/12/2025 pela Lei n.º 14.934/2024, notadamente:
- a) Meta 4, Estratégias:
- b) 4.5: estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- c) Meta 11, Estratégia 1.9: estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- d) Meta 14, Estratégias:
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- II. O Plano de Desenvolvimento Institucional INES 2023-2027 (PDI/INES 2023- 2027), aprovado pelo Conselho Diretor e publicado por meio da Portaria nº 499/2023 (Boletim de Serviço nº 8 – Especial, de 29/08/2023), na Função 3.4 – Pesquisa:

- a) A meta de elaboração conjunta, por parte dos Departamentos da Educação Superior, de Educação Básica e de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico, da política de pesquisa do INES, até 31/12/2025;
- b) O objetivo da Educação Básica de “apoiar a formação de grupos de pesquisa entre docentes e discentes do Cap/INES e instituições parceiras, de modo que reflexão e ação pedagógica estejam articuladas”, e suas metas de:
 - 1) Apoiar a elaboração e avaliação de projetos de pesquisa;
 - 2) Estabelecer elos com os órgãos de fomento;
 - 3) Viabilizar a oferta de bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do Cap/INES;
 - 4) Promover a inscrição e o apoio no Diretório de Grupos de Pesquisa (CNPq) dos projetos vinculados a docentes da Educação Básica;
 - 5) Buscar, junto ao CNPq, à CAPES e à FAPERJ, apoio financeiro para pesquisas no INES;
 - 6) Divulgar, em evento anual, o trabalho de docentes e discentes pesquisadores da educação básica, com a sua consequente publicação;
 - 7) Disponibilizar, no Repositório Digital Huet, o resultado das pesquisas realizadas por docentes e discentes do Cap/INES e DESU, tais como artigos, monografias, dissertações, teses, materiais didáticos, resumos e demais registros de eventos ligados à pesquisa;

- 8) Disponibilizar, no Portal do INES, projetos de pesquisa de grupos vinculados ao INES, seus relatórios e produções acadêmicas;
 - 9) Assegurar que todas as ações de pesquisa realizadas no âmbito da educação básica tenham divulgação em Libras no Portal do Instituto.
- c) O objetivo da Educação Superior de “promover e realizar pesquisas no escopo de sua missão, assim como propor critérios e procedimentos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia relacionadas às diversas áreas ligadas às pessoas surdas” e suas metas de:
- 1) Apoiar de forma contínua a elaboração e avaliação de projetos de pesquisa;
 - 2) Em parceria com o DDHCT, constituir grupo de trabalho voltado para o acompanhamento, divulgação e elaboração de diretrizes e normas técnicas para publicação de vídeos acadêmicos em Libras;
 - 3) Buscar de forma contínua, por intermédio do DDHCT, estabelecer convênios com as agências de fomento;
 - 4) Garantir a oferta de 20 bolsas de pesquisa para a graduação, distribuídas entre professores do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante edital;
 - 5) Garantir participação dos alunos da graduação em Pedagogia EaD no PIC/INES;
 - 6) Garantir a oferta de bolsas de pesquisa para o PPGEb, observando: disponibilidade financeira da Instituição; critérios socioeconômicos e mérito acadêmico;
 - 7) Fomentar continuamente a implementação de laboratórios de pesquisa e centros de excelência que desenvolvam pesquisas voltadas para áreas da educação;
 - 8) Incentivar e promover de forma contínua a ampliação das pesquisas voltadas para educação de surdos e demais áreas ligadas à surdez;
 - 9) Assegurar que todas as ações de pesquisa realizadas no âmbito do ensino superior tenham divulgação em Libras no Portal do Instituto.

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES

Artigo 3.º - Para os propósitos desta Política e com base na Lei n.º 14.874/2024 e nas Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde:

- I. Pesquisa científica é o conjunto de procedimentos sistemáticos, planejados na forma de projeto, baseados no raciocínio lógico e efetivados segundo princípios éticos por meio do método científico, empregados por pesquisador(a) ou investigador(a) com os propósitos de responder a questões específicas, podendo confirmar ou refutar hipóteses, e de identificar e apresentar soluções a problemas elaborados ou demandados, ampliando o conhecimento em determinada área e contribuindo para o desenvolvimento humano;;
- II. Projeto de pesquisa é o documento que apresenta as ideias centrais da pesquisa, com descrição detalhada das ações e dos procedimentos que serão desenvolvidos durante a investigação;
- III. Pesquisa com seres humanos é a pesquisa que, individual ou coletivamente, tem como participante o ser humano, em sua totalidade ou em parte, e o envolve de forma direta ou indireta, incluído o manejo de seus dados, informações ou material biológico;

- IV. Participante da pesquisa é o indivíduo que, de forma livre e esclarecida, ou sob esclarecimento e autorização de seu responsável legal, participa voluntariamente da pesquisa;
- V. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é o documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa, ou do seu responsável legal, com todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o completo esclarecimento sobre a pesquisa da qual se propõe participar;
- VI. Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) é o documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes da pesquisa serem devidamente esclarecidos, explicitarão sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais e de acordo com a linguagem do menor;
- VII. O processo de consentimento e de assentimento livre e esclarecido:
- a. é o processo pautado na construção de relação de confiança entre pesquisador e participante da pesquisa, em conformidade com sua cultura e continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, não sendo o registro de sua obtenção necessariamente escrito;
 - b. pode ser feito oralmente, por escrito, em língua de sinais ou outras formas que se mostrem adequadas. Devem ser consideradas as características individuais, sociais, econômicas e culturais da pessoa ou grupo de pessoas participante da pesquisa e as abordagens metodológicas aplicadas;
 - c. é registrado – com a concessão de consentimento (TCLE) ou de assentimento (TALE) livre e esclarecido – em documento em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, filmagem, mídia eletrônica e digital. A forma desse registro é escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas;
- VIII. Representante do participante da pesquisa é a pessoa capaz de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos que participam da pesquisa;
- IX. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é o colegiado interdisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, competente para proceder, de forma independente e autônoma, à análise, revisão e aprovação ética dos protocolos de pesquisa com seres humanos, bem como de suas emendas e dos métodos e materiais a serem usados para obter e documentar o consentimento ou assentimento livre e esclarecido de participante de pesquisa, visando assegurar, antes e no decorrer da pesquisa, a proteção de seus direitos, de sua dignidade, de sua segurança e de seu bem-estar, que deverá prevalecer sobre os interesses da ciência ou da sociedade;
- X. Relatório de pesquisa é o documento escrito com os resultados da pesquisa, incluindo descrição e análise dos dados. Pode ser parcial, apresentado durante a pesquisa, demonstrando fatos relevantes e resultados parciais de seu desenvolvimento, ou final, apresentado no encerramento da pesquisa e contendo todos os seus resultados.

Artigo 4.º - Para os fins desta Política, com base na Resolução CNS n.º 510/2016 e com vistas à proteção da integridade de todas as pessoas envolvidas na realização de pesquisa neste Instituto:

- I. Preconceito é o valor negativo atribuído a uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;
- II. Estigmatização é a atribuição de conteúdo negativo a uma ou mais características (estigma) de uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação à dignidade humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas;
- III. Discriminação é a caracterização ou tratamento social de uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação da dignidade humana, dos direitos humanos e sociais e das liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas.

Artigo 5.º - Para os propósitos desta Política e com base na Lei n.º 13.709/2018, com respeito ao manejo de dados de participante de pesquisa:

- I. Dado pessoal é informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade;
- II. Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

§ 1.º. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer nas hipóteses de fornecimento de consentimento pelo titular ou de realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis. Por anonimização, entende-se utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

§ 2.º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre o tratamento desses dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária

aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança ou do(a) adolescente.

CAPÍTULO 3 – OBJETIVO E DIRETRIZES

Artigo 6.º - A Política de Pesquisa do INES tem por objetivo consolidar a referencialidade nacional do Instituto nas áreas da surdez e da educação bilíngue de pessoas surdas, colaborando na promoção dos direitos humanos dessas pessoas, por meio da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, seja ela interna, realizada por estudantes e profissionais do INES, ou externa, conduzida por pesquisadoras e pesquisadores independentes ou vinculados a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior.

Artigo 7.º - Para alcançar o objetivo traçado, as diretrizes da Política de Pesquisa do INES são:

- I. Promover o reconhecimento da pesquisa como elemento fundamental no processo educacional e na formação de recursos humanos, e como vetor de transformação social para a promoção do desenvolvimento humano;
- II. Fomentar a participação efetiva de discentes da Educação Básica (Ensino Médio e EJA) e da Educação Superior (cursos de Graduação e Pós-Graduação) em programas, projetos e atividades de pesquisa, núcleos e grupos de pesquisa;
- III. Fomentar a participação efetiva de docentes da Educação Básica (Educação Infantil; Ensino Fundamental I e II; Ensino Médio; EJA e AEE), bem como de docentes da Educação Superior (cursos de Graduação e Pós-Graduação) em programas, projetos e atividades de pesquisa, núcleos e grupos de pesquisa.
- IV. Promover a integração crescente e equitativa entre a Educação Básica e a Educação Superior por meio de programas, projetos, atividades, núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa compartilhados;
- V. Fomentar o engajamento de servidoras e servidores de todas as categorias profissionais em exercício no INES, em todos os seus departamentos, em programas, projetos, atividades, núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa;
- VI. Apoiar a participação de servidoras e servidores em eventos de capacitação que impliquem tanto a realização de pesquisas – em cursos de Graduação; Especialização; Mestrado; Doutorado e em estágios de Pós-Doutorado – quanto a apresentação e debate de seus resultados parciais e finais – em congressos, seminários, simpósios científicos, tecnológicos e de inovação, sejam eles nacionais ou internacionais – por meio da divulgação do Plano Anual de Capacitação do Instituto e de editais para concessão de afastamento para participação em evento de capacitação elaborados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação do INES (CPAC/INES);
- VII. Consolidar núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa existentes e impulsionar a criação de novos, por meio do apoio:
 - a. à sua infraestrutura humana, tecnológica e material, com recursos institucionais ou externos;

- b. ao seu funcionamento em espaços adequados e horários definidos;
- c. à provisão de recursos de acessibilidade em suas atividades regulares, em seus eventos e em seus acervos digitais;
- d. à promoção da adequada visibilidade do eixo *Pesquisa* no portal do INES, com página própria, em igualdade de condições com os eixos *Ensino* e *Extensão*, assegurando-se a acessibilidade e abrangendo:
 - i. Política de Pesquisa;
 - ii. Programas e Ações;
 - iii. Mecanismos e fluxograma: cadastro, desenvolvimento e finalização de pesquisas;
 - iv. Contatos dos setores responsáveis pela Pesquisa no INES;
 - v. Grupos e núcleos de pesquisa do INES, com:
 - 1. Formulário de cadastramento;
 - 2. Indicação e contato de responsáveis;
 - 3. Espelho no CNPq;
 - vi. Links importantes:
 - 1. CEP/INES;
 - 2. CPAC/INES;
 - 3. Biblioteca do INES;
 - 4. Repositório Huet;
 - 5. Agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPERJ);
 - 6. Portal de Periódicos da CAPES;
 - 7. Biblioteca Brasileira Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
 - vii. Informações sobre pesquisas realizadas e em andamento;
- e. ao cadastramento no Diretório do CNPq (para núcleos e grupos);
- f. à construção de redes de intercâmbio e colaboração locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- g. à realização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação pelo Instituto, em âmbito local, estadual, nacional e internacional – como congressos, seminários, simpósios, fóruns – que possibilitem a difusão da pesquisa interna e externa realizada no INES e o debate acadêmico;
- h. à aquisição e/ou acesso a itens bibliográficos, seja em meio físico (livros, periódicos) ou digital (e-books, artigos, bases de dados), tanto por meio de comutação bibliográfica (cópias de documentos existentes em outras bibliotecas) ou do empréstimo entre bibliotecas, em colaboração com as profissionais da Biblioteca do INES;
- i. à participação de líderes de núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa e de pesquisadoras e pesquisadores do INES em chamadas públicas e oportunidades na busca de apoio e fomento das agências, fundações e organizações de amparo e apoio à pesquisa, nacionais e internacionais;

VIII. Atrair pesquisadoras e pesquisadores independentes ou vinculados a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior, por meio de projetos colaborativos que abordem temas relevantes relacionados à surdez e à educação bilíngue de pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva, bem como à promoção dos direitos humanos dessas pessoas;

- IX. Garantir a observância dos princípios e das diretrizes vigentes da ética em pesquisa por pesquisadoras e pesquisadores internos e externos, em colaboração com o Comitê de Ética em Pesquisa do INES (CEP/INES);
- X. Trabalhar pela efetivação dos Objetivos e Metas dos documentos de diretrizes estratégicas que balizam a ação do Instituto (PNE e PDI), inclusive por meio da elaboração de indicadores de pesquisa que possibilitem o acompanhamento e avaliação anual pela Comissão Permanente de Pesquisa e pelas instâncias colegiadas – incorporando critérios de qualidade e de relevância científica e social –, bem como para fins de elaboração do Relatório de Gestão do Instituto, como por exemplo:
- a. Grupos e núcleos de pesquisa credenciados;
 - b. Orientações em andamento e concluídas;
 - c. Projetos vigentes e concluídos;
 - d. Produções bibliográficas resultantes de pesquisa;
 - e. Produções técnicas resultantes de pesquisa;
 - f. Produções artísticas resultantes de pesquisa;
 - g. Colaborações nacionais e internacionais;
 - h. Downloads e acessos;
 - i. Citações;
 - j. Participação de estudantes em atividades de pesquisa;
 - k. Bolsas e auxílios concedidos a estudantes (do Ensino Médio, da Graduação e da Pós-Graduação);
 - l. Bolsas e auxílios concedidos a docentes (da Educação Básica e da Educação Superior);
 - m. Bolsas e auxílios concedidos a servidoras e servidores da área técnico- administrativa.
- XI. Estimular pesquisas aplicadas, voltadas ao desenvolvimento de soluções socialmente relevantes, acessíveis, inovadoras e ambientalmente responsáveis nas áreas da surdez, da educação bilíngue de pessoas surdas, surdocegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras condições associadas, bem como pessoas surdas indígenas, e na promoção dos direitos humanos dessas pessoas;
- XII. Construir, com participação de profissionais surdas e surdos, bem como de estudantes, programa integrado de ensino, pesquisa e extensão com foco na oferta da educação escolar bilíngue e intercultural a estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, visando:
- a. proporcionar às pessoas surdas a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua de sinais e de sua cultura;
 - b. garantir às pessoas surdas o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades;
 - c. formar e qualificar profissionais surdos e ouvintes para atuação nessa área;
 - d. desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;
 - e. elaborar e publicar material didático bilíngue (Libras/Português);
- XIII. Zelar para que seja observado, nas unidades educacionais do Instituto, o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Impulsionar a participação de:
- a. pessoas surdas, surdocegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras condições associadas, bem como pessoas surdas indígenas, e a incorporação de suas experiências e perspectivas à pesquisa realizada no INES;
 - b. meninas e mulheres e a incorporação das experiências e perspectivas femininas à pesquisa realizada no INES;

- c. pessoas de grupos minorizados – negras; LGBTQIA+; com deficiência; migrantes ou refugiadas; indígenas; idosas, etc. e suas intercessões – e a incorporação de suas experiências e perspectivas à pesquisa realizada no INES;
- XV. Zelar para que toda forma de preconceito, estigmatização e discriminação seja coibida na pesquisa realizada no INES:
 - a. na gestão desta Política, por todos os setores corresponsáveis;
 - b. na elaboração dos projetos, no caso da pesquisa interna;
 - c. na análise ética dos protocolos de pesquisa interna e externa pelo CEP/INES;
 - d. no desenvolvimento da pesquisa;
 - e. na divulgação e debate de seus resultados, sejam parciais ou finais;
- XVI. Manter e ampliar programas de incentivo e apoio à pesquisa, contemplando a provisão de bolsas e auxílios, entre outras iniciativas, com recursos do Instituto ou externos;
- XVII. Estimular e apoiar pesquisas relacionadas à qualificação profissional e à inclusão das pessoa surdas, surdocegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades/superdotação e surdas com outras condições associadas, bem como pessoas surdas indígenas, no trabalho;
- XVIII. Apoiar a publicação de resultados parciais e finais de pesquisas realizadas por estudantes e profissionais do INES, tanto por meio dos periódicos do Instituto e de seus eventos científicos e tecnológicos quanto por meio da divulgação de periódicos externos e de suas chamadas de artigos, bem como de eventos científicos e tecnológicos promovidos por outras instituições;
- XIX. Promover ações de preparação de estudantes do Ensino Médio (regular e EJA) e da Graduação para a pesquisa, abrangendo temas como:
 - a. metodologia científica - incluindo informações sobre a importância do uso de metodologia específica no campo das pessoas surdas e sua língua, para pesquisas com alunos(as) ou profissionais surdos(as) sem intermediação de Intérprete e tradutor de Libras e sem uso do aparato como gravação sonora;
 - b. escrita acadêmica (língua portuguesa e Libras);
 - c. informações sobre grupos e núcleos de pesquisa do INES;
 - d. ética em pesquisa e Plataforma Brasil;
 - e. pesquisa em bibliotecas e acervos, físicos e virtuais;
- XX. Estimular ações de mobilidade de pessoas pesquisadoras do INES em âmbito nacional e internacional;
- XXI. Apoiar ações de valorização da integridade acadêmica da pesquisa realizada no INES e de prevenção ao plágio, por meio da adoção de ferramentas de verificação de similaridades em projetos e trabalhos acadêmicos e de detecção de uso indevido da Inteligência Artificial (IA);
- XXII. Lançar as bases para a internacionalização da pesquisa no âmbito do INES, em sintonia com as estratégias 14.9 e 14.10 do Plano Nacional de Educação, de “consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa” e “promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão”, bem como com as diretrizes de internacionalização definidas pela CAPES.

CAPÍTULO 4 - DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS

Artigo 8.º - O desenvolvimento de pesquisas regidas por esta Política compreende mecanismos de registro, autorização, acompanhamento e apoio, conforme sua modalidade, bem como mecanismos de monitoramento da ética em pesquisa.

I. As modalidades de pesquisa regidas por esta Política são:

a. Pesquisas internas: aquelas que, tendo ou não o INES como campo de pesquisa, são movidas por:

- i. Docentes do Magistério Superior em exercício e/ou discentes com matrícula ativa no DESU;
- ii. Docentes EBTB em exercício e/ou discentes com matrícula ativa no CAP/INES;
- iii. Servidoras(es) de carreiras técnico-administrativas em exercício no Gabinete ou nos Departamentos do INES: DEPA, DDHCT, DESU e DEBASI;

b. Pesquisas externas: aquelas movidas por pesquisadoras(es) independentes ou vinculadas(os) a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, que tenham o INES como campo de pesquisa;

II. As pesquisas movidas por docentes ou discentes do DESU deverão ser cadastradas pela COPES e encaminhadas à DIPES, cabendo a essa Divisão verificar a viabilidade de sua implementação, bem como fazer a gestão de programas de apoio à iniciação científica e à pesquisa e de programas de custeio que viabilizem as atividades de pesquisa;

III. As pesquisas movidas por docentes ou discentes do CAP/INES deverão ser cadastradas pela COPES e encaminhadas à DIPEB, cabendo a essa Divisão verificar a viabilidade de sua implementação, bem como fazer a gestão de programas de apoio à iniciação científica e à pesquisa e de programas de custeio que viabilizem as atividades de pesquisa;

IV. As pesquisas movidas por servidoras(es) de carreiras técnico-administrativas em exercício no Instituto serão cadastradas pela COPES e encaminhadas à:

- a. DIPES, no caso de servidoras(es) em exercício no DESU;
- b. DIPEB, no caso de servidoras(es) em exercício no DEBASI;
- c. DIESP, quanto às(aos) servidoras(es) dessas carreiras em exercício no Gabinete, no DEPA e no DDHCT;

Parágrafo único. Caberá a cada Divisão verificar a viabilidade da implementação das pesquisas que lhe forem encaminhadas, cabendo à COPES promover o acesso a programas e recursos que fomentem ou viabilizem as atividades de pesquisa;

V. As pesquisas movidas por pesquisadoras(es) externas(os) deverão ser cadastradas e supervisionadas pela DIESP, e por ela avaliadas quanto à viabilidade de sua implementação, em diálogo com os diferentes setores do INES;

VI. A COPES e suas Divisões, no desempenho das atribuições acima referidas, deverão zelar pela observância da ética em pesquisa que envolva seres humanos, em articulação com o CEP/INES, responsabilizando-se por:

- a. Divulgar informações, links e contatos, bem como a legislação pertinente, no portal do INES;
- b. Fornecer orientações às(aos) pesquisadoras(es), de acordo com as necessidades de cada pesquisa;
- c. Assegurar o cumprimento da obrigatoriedade de:
 - i. cadastramento do projeto e de demais documentos na Plataforma Brasil;
 - ii. tramitação dos documentos cadastrados no Comitê de Ética;
 - iii. envio do parecer final de aprovação do projeto por parte do CEP/INES, para obtenção da declaração de liberação da pesquisa;
- d. Demandar relatórios anuais e finais, para acompanhamento e avaliação de processos e resultados, conforme fluxograma disponibilizado no portal do INES.

Artigo 9.º - O apoio à pesquisa no âmbito do INES será realizado inicialmente por meio dos seguintes programas, a serem definidos em portarias próprias:

- I. Programa de Iniciação Científica (PIC/INES), que compreende:
 - a. PIC/INES Educação Básica;
 - b. PIC/INES Educação Superior;
- II. Programa Interno de Bolsas de Demanda Social (PIBDeS).

Parágrafo único. Outras medidas de apoio à pesquisa em si, bem como ao custeio que viabilize atividades de pesquisa, na forma de programas ou ações, poderão ser propostas e formuladas no âmbito da Comissão Permanente de Pesquisa (CPP).

Artigo 10 - A implementação desta Política e o desenvolvimento de pesquisas por ela regidas serão objeto de avaliação pautada em indicadores de desempenho, com resultados informados anualmente pela COPES ao DDHCT, visando contribuir para o constante aperfeiçoamento do INES como instituição de pesquisa, e também para a prestação de contas à sociedade, realizada por meio do Relatório Integrado de Gestão do Instituto.